



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



RESOLUÇÃO Nº008/2007 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001659/2007-51, e o que ficou decidido em sua 71ª reunião de 27-06-2007,

RESOLVE:

APROVAR a REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE FARMÁCIA DA UNIFAL-MG.

Prof. Antônio Martins de Siqueira
Reitor/Presidente do CEPE

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º- O Estágio Curricular do curso de Farmácia, além de cumprir a exigência da Lei nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977, Decreto 87.497 de 18 de agosto de 1992, alterado pelos Decretos 89.467, de 21 de março de 1984 e 2080 de 26 de novembro de 1996 e Portaria nº 297 da EFOA de 12 julho de 2000 tem por objetivo oferecer oportunidade de aprendizagem aos estagiários, constituindo-se em instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

DOS CONCEITOS, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º - O **estágio** é um componente do projeto pedagógico do Curso de Farmácia, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica, constituindo-se em instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. O **estagiário** é o acadêmico que busca a preparação e aprendizado prático para o exercício da profissão farmacêutica. O **orientador** é o professor da Instituição de Ensino ao qual compete planejar, orientar, acompanhar e avaliar o estágio e o estagiário, conforme peculiaridades do estágio. O **supervisor** é o professor ou profissional habilitado a efetuar o acompanhamento no local de estágio.

Art. 3º - São objetivos do estágio:

- I - Oportunizar ao estagiário do Curso de Farmácia um contato mais direto e sistemático com a realidade profissional, visando à concretização dos pressupostos teóricos, associados a determinadas práticas específicas;
- II - Capacitar o estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional específica;
- III - Possibilitar ao estagiário a aplicação dos conhecimentos adquiridos no Curso de Farmácia;
- IV - Proporcionar ao estagiário o contato com novas alternativas de trabalho e áreas de atuação da profissão;
- V - Viabilizar a realização de experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do Curso de Farmácia;
- VI - Possibilitar ao estagiário a construção de suas próprias condutas (afetivas, cognitivas e técnicas) a partir da situação em que se encontra, frente ao futuro desempenho profissional;

VII - Levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel da universidade, no sentido da disseminação do conhecimento produzido e cuidado com a saúde humana.

CAPÍTULO II **DAS MODALIDADES**

Art. 4º - Os estágios serão caracterizados nas seguintes modalidades:

- I – Estágios curriculares;
- II – Estágios de interesse curricular.

§1º - Considerar-se-á estágio curricular aquele previsto na dinâmica curricular do Curso de Farmácia, indispensável à integralização curricular, com carga horária específica e podendo ser realizado na própria Instituição ou em empresas privadas ou em estabelecimentos oficiais (Instituições), mediante celebração de convênio.

§ 2º - Considerar-se-á estágio de interesse curricular aquele não previsto na dinâmica curricular do Curso de Farmácia, mas contemplado nas atividades formativas, constituindo opção pessoal de cada acadêmico podendo ser realizado na própria Instituição ou não, mediante celebração de convênio.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ESTÁGIOS**

Art. 5º - A estrutura de coordenação de estágios do Curso de Farmácia, constituir-se-á de:

- I - Comissão de Estágio em Farmácia.
- II – Sub-Comissão Específica de Estágio em Análises Clínicas e Toxicológicas
- III – Sub-Comissão Específica de Estágio em Indústria.

Parágrafo Único – Os estágios nas áreas de Atenção Farmacêutica, Manipulação alopática e homeopática e Farmácia Hospitalar serão de responsabilidade da Comissão de Estágio em Farmácia.

Art. 6º - A Comissão de Estágio em Farmácia do Curso de Farmácia será constituída pelo presidente, 3 (três) representantes das Sub-Comissões e 1 (um) representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes Leão de Faria (DCE-LF), nomeados por portaria emitida pelo Reitor, com renovação de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º - Cabe à Comissão de Estágio em Farmácia:

- I - Estabelecer as diretrizes de estágio para o Curso de Farmácia, em consonância com o Regulamento Geral de Estágio e o Projeto Pedagógico;
- II - Enviar ao coordenador de Curso de Farmácia, os relatórios semestrais sobre a atuação dos estagiários que os remeterá, quando pertinentes, ao colegiado de curso de Farmácia para contabilizá-los nas atividades formativas. Todos os registros de estágios deverão ser encaminhados ao Departamento de Registro Geral e Controle Acadêmico (DRGCA);
- III - Expedir os certificados e as declarações de estágios de interesse curricular para acadêmicos, orientadores e supervisores da UNIFAL-MG e de outras instituições e empresas, assinados conjuntamente com a coordenação do Curso de Farmácia;
- IV - Promover o desligamento ou o remanejamento do estagiário, ouvida a Sub-Comissão de Estágios;
- V – Deliberar sobre as normas estabelecidas pelas Sub-Comissões Específicas para o credenciamento de instituições e empresas;
- VI – Elaborar o programa de ensino do estágio e encaminhar ao Colegiado do Curso de Farmácia que após aprovação o remeterá à Pró-Reitoria de Graduação para registro;
- VII- Receber da Coordenação do Curso de Farmácia o número de acadêmicos disponíveis para realização de estágio curricular;
- VIII- Designar os membros das Sub-Comissões Específicas que serão compostas por no mínimo três membros docentes do curso de Farmácia.
- IX – Indicar os orientadores e supervisores de estágio da UNIFAL-MG.

Art. 8º - Cabe às Sub-Comissões Específicas:

- I - Coordenar o programa de treinamento de estagiários (PTE), o qual será efetuado de acordo com as peculiaridades de cada Sub-Comissão;
- II - Verificar o cumprimento da legislação em vigor, no tocante às obrigações da Empresa;

- III - Receber da Assessoria de Relações Interinstitucionais a documentação referente ao estágio e encaminhá-la ao acadêmico;
- IV - Estabelecer as exigências para o credenciamento das empresas públicas, particulares, órgãos governamentais ou instituições onde o acadêmico possa desenvolver o estágio (ANEXO I);
- V- Encaminhar à Assessoria de Relações Interinstitucionais toda a documentação de estágio para liberação dos termos de convênio e compromisso.

Art. 9º - Cabe aos orientadores de estágio:

- I- Encaminhar com periodicidade semestral às Sub-Comissões de Estágio, o plano de atividades de estágio para apreciação e aprovação;
- II- Repassar à Sub-Comissão Específica o relatório diário de atividades e folha de avaliação de acordo com o modelo indicado pela Comissão de Estágio em Farmácia.
- III - Enviar à Comissão de Estágio em Farmácia ou Sub-Comissões Específicas; em data previamente determinada; os relatórios semestrais sobre a atuação dos estagiários e ofício constando carga horária e resultado da avaliação.

Art. 10 - Cabe aos supervisores de estágio:

- I – Realizar uma efetiva orientação técnica profissional a todos os estagiários individualmente ou em grupo acompanhando-os nos respectivos campos de estagio e participar das atividades a serem desenvolvidas conforme o plano de estagio estabelecido;
- II - Manter o controle permanente dos estagiários;
- III- Encaminhar ao orientador o relatório diário de atividades e folha de avaliação devidamente assinados, de acordo com o modelo indicado pela Comissão de Estágio em Farmácia;
- IV - Enviar ao orientador do estágio; em data previamente determinada; os relatórios semestrais sobre a atuação dos estagiários e ofício constando carga horária e resultado da avaliação.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 11 - São considerados campos de estágios empresas de quaisquer natureza que exerçam atividade em campo profissional do farmacêutico e que o acadêmico possa desenvolver seu programa, sob a supervisão de um profissional farmacêutico ou de formação correlata ao estágio pretendido.

Art. 12 – Os campos de estágio, deverão atender as exigências estabelecidas pela Comissão de Estágio em Farmácia e pelas Sub-Comissões Específicas de Estágio.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO À VAGA DE ESTÁGIOS

Art. 13 – Para que o acadêmico possa se inscrever nos estágios curricular ou de interesse curricular, deve estar cursando ou ter cursado com aprovação a(s) disciplina(s) relacionada(s) ao estágio ou possuir habilidades e competências; conforme a determinação do orientador e de acordo com as normas das Subcomissões de estágio.

Parágrafo único: Para que o acadêmico possa se inscrever no estágio do último período do curso (10º período), este deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas e estágios curriculares do curso de Farmácia.

Art. 14 - O aluno interessado em realizar estágio de interesse curricular, deverá procurar um orientador e apresentar o plano de atividades com a documentação exigida pela Sub-Comissão de Estágio para liberação do convênio.

Parágrafo único: Considerar-se-á orientador de estágio o professor da UNIFAL-MG, com graduação em Farmácia ou área correlata e que possua conhecimentos e habilidades para a orientação no desenvolvimento do estágio pretendido.

Art. 15 - O orientador deverá encaminhar o plano de atividades ao Departamento para aprovação/homologação e posteriormente, à Comissão de Estágio em Farmácia.

Art. 16 - O acadêmico deverá realizar o estágio com a orientação de um professor da Instituição e sob a assistência, no campo de estágio, de um supervisor, com graduação em Farmácia ou área correlata e que possua conhecimentos e habilidades para a orientação no desenvolvimento do estágio pretendido.

CAPÍTULO VI **DA SELEÇÃO DO ESTAGIÁRIO**

Art. 17 - Para o estágio de interesse curricular, o acadêmico será selecionado pelo orientador de estágio, com antecedência prevista na respectiva regulamentação, obedecendo dentre outras pertinentes à natureza do estágio, às seguintes orientações:

- I - Melhor coeficiente de aproveitamento acumulado, relativo às disciplinas consideradas como pré-requisitos para o estágio;
- II - Apuração da assiduidade global;
- III - Observação da adequação do período indicado para o estágio à disponibilidade de tempo do candidato.

CAPÍTULO VII **DA PREPARAÇÃO DO ESTAGIÁRIO**

Art. 18 - Com a antecedência necessária, em relação ao início do estágio, deverá ocorrer um programa de treinamento dos estagiários (PTE), em conformidade com as normas estabelecidas pelas Sub-Comissões Específicas. Este treinamento será coordenado pelas Sub-Comissões Específicas de Estágios, abrangendo os seguintes aspectos (ANEXO II):

- I - Conhecimento das normas vigentes sobre estágios;
- II - Informações sobre o campo de estágio, os termos de convênio e o termo de compromisso de estágio;
- III - Preparação psicológica e técnica, objetivando o estabelecimento de um bom relacionamento na equipe, no trabalho, na comunidade e na realidade sócio-cultural da região em que for atuar;
- IV - Orientações quanto aos aspectos éticos, jurídicos e sociais da profissão, importantes durante a realização do estágio, para a formação de um perfil mais maduro e profissional do estagiário.
- V - O acadêmico somente estará autorizado a realizar o estágio após a conclusão do PTE, que será estabelecido por cada Sub-Comissão.

CAPÍTULO VIII **DOS DEVERES DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO**

Art. 19 - Cabe ao estagiário:

- I - Cumprir com assiduidade o cronograma de estágio estabelecido pelas Sub-Comissões Específicas de Estágio, bem como os prazos estabelecidos para retirada e entrega da documentação junto à Assessoria de Relações Interinstitucionais;
- II - Atender às normas do regulamento de estágio do curso;
- III - Redigir o relatório de estágio em conformidade com o modelo apresentado pelas subcomissões;
- IV - Entregar o relatório de estágio dentro do prazo estipulado pelas subcomissões.
- V - Comunicar imediatamente ao orientador ou à Sub-Comissão Específica de Estágio, por escrito, alguma ocorrência relativa ao estágio; sob pena do mesmo não ser reconhecido pela IFES;
- VI - O acadêmico de estágio curricular do 10º período deverá escolher uma das habilidades da farmácia: a) indústria, b) análises clínicas e toxicológicas, c) farmácia (hospitalar, homeopática, manipulação alopática e dispensação).

Parágrafo único - O acadêmico que optar pelo estágio em farmácia poderá dividir a carga horária entre as áreas de interesse, sendo que cada estágio não poderá ter carga horária inferior a 200h. O estágio em Farmácia Homeopática deverá ter carga horária mínima de 240 h conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Farmácia. O acadêmico deverá cumprir no mínimo 600 h em Análises Clínicas e Toxicológicas ou Indústria, caso faça opção por uma dessas áreas.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUENCIA

Art. 20 - O aproveitamento do estudante no estágio será avaliado sob o aspecto profissional e atitudinal, no desempenho do programa.

Art. 21 - Considerando-se o que prevêem as normas acadêmicas e a regulamentação específica do estágio, a avaliação de estágio curricular atenderá aos seguintes critérios:

I - Será considerado aprovado, o acadêmico que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

II - Caso a nota final seja inferior a 7,0 (sete), o estagiário deverá refazer todo o processo de estágio.

III - A nota final de estágio será a média: da avaliação realizada pelo orientador ou pela Sub-Comissão Específica de Estágio, avaliação do supervisor e avaliação do relatório final conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Estágio em Farmácia ou pelas Sub-Comissões Específicas (ANEXO III).

Parágrafo único: O orientador deverá encaminhar o relatório final de estágio acompanhado da folha de avaliação do supervisor (ANEXO IV) e ofício contendo a nota final do aluno à Comissão de Estágio em Farmácia.

Art. 22 – A frequência é obrigatória, tendo o acadêmico que cumprir a totalidade da carga horária estabelecida para cada estágio. O estagiário que não completar a carga horária final será reprovado.

Art. 23 – O estágio de interesse curricular será avaliado pelo orientador do estágio mediante a apresentação pelo aluno do relatório final conforme normas de apresentação estabelecidas no ANEXO V, acompanhado do Relatório diário do estagiário (ANEXO VI).

CAPÍTULO X

DO AFASTAMENTO

Art. 24 - Será permitido ao acadêmico ocupar inteiramente um período letivo para realizar o estágio, sendo que nesse caso, deverá matricular-se somente para o estágio.

Art. 25 – Poderá ocorrer a prorrogação do estágio, que deverá obedecer aos critérios especificados e estabelecidos pela empresa concedente e pela IFES, desde que não ultrapasse um semestre letivo.

Art. 26 - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio sempre com a interveniência da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO XI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 27 – A Comissão de Estágio em Farmácia é a responsável pela aprovação das empresas a serem credenciadas, que deverão seguir critérios estabelecidos pelas Sub-Comissões Específicas.

Art. 28 – A aprovação do local de estágio somente poderá ocorrer se a empresa concedente apresentar os documentos exigidos por cada Subcomissão.

Parágrafo único: Para os estágios curricular e de interesse curricular realizados na Instituição, não será necessário a apresentação de documentos.

Art. 29 - Cabe ao estagiário entregar às Sub-Comissões Específicas nos prazos estabelecidos os seguintes documentos (fotocópias) atualizados:

- Carteira de vacinação com esquema vacinal completo
- Carteira de identidade
- Cadastro de pessoa física (CPF)
- Endereço residencial local
- Número de telefone e e-mail para contato
- Nome de contato e número de telefone em caso de emergência.

CAPÍTULO XII

NORMAS DE RELATORIO

Art. 30 – No relatório final de estágio deverá constar detalhadamente todas as atividades desenvolvidas nos locais de estágio, condições físicas do local e conter em seus anexos os trabalhos de pesquisa desenvolvidos (se houver).

Art 31 – O relatório final de estágio deverá ser rigorosamente entregue na data estipulada pelas Sub-Comissões.

Parágrafo único: Somente serão aceitos relatórios fora do prazo em casos especiais, com justificativa documentada e submetidos à avaliação das Sub-Comissões Específicas de Estágio.

Art. 32 – O relatório final de estágio deverá seguir o roteiro estabelecido por cada Sub-Comissão Específica.

CAPÍTULO XIII

OUTROS

Art. 33 - Não será reconhecido pela Instituição, o estágio com carga horária inferior que a prevista pelo Termo de Compromisso.

Art. 34 – A carga horária mínima para estágio de interesse curricular será de 45 horas.

Art. 35 – Somente após o cumprimento de 100% da carga horária de atividades formativas e o término do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é que os acadêmicos poderão iniciar o Estágio curricular previsto para o último período do curso de Farmácia.

Art. 36 - O presente Regulamento de Estágio do Curso de Farmácia, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 37- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio em Farmácia do curso de Farmácia da UNIFAL-MG.

**REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO ESTÁGIO CURRICULAR EM ANÁLISES CLÍNICAS E
TOXICOLÓGICAS**

REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO ESTÁGIO CURRICULAR EM ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS

DOS LOCAIS, DURAÇÃO E DAS VAGAS

Art.1º- O estágio poderá ser realizado no Laboratório Central de Análises Clínicas desta Universidade ou em Instituições, estabelecimentos oficiais ou empresas particulares devidamente credenciados para este fim.

Art.2º- O estágio obedecerá a carga horária fixada na dinâmica curricular e deverá ser cumprido no mesmo semestre letivo no Laboratório Central de Análises Clínicas e de acordo com a disponibilidade de vagas e calendário oferecidos pelas Instituições, estabelecimentos oficiais ou empresas particulares.

DA ORIENTAÇÃO

Art.3º- O Estágio será planejado, orientado e avaliado pelo professor orientador com graduação em farmácia e acompanhado por um supervisor que deverá ser um profissional com graduação em farmácia ou em área que possua conhecimentos e habilidades para o desenvolvimento do estágio pretendido e pela Sub-Comissão Específica de Estágio em Análises Clínicas e Toxicológicas.

Parágrafo Único – A Instituição, estabelecimento ou empresa credenciada deverá designar o profissional habilitado para supervisionar o estagiário.

Art.4º- À Sub-Comissão Específica de Estágio em Análises Clínicas e Toxicológicas compete:

I - decidir sobre os setores ou áreas obrigatórias que compõem o estágio;

II - avaliar as Instituições, estabelecimentos oficiais ou empresas particulares a serem credenciados para a realização do estágio, tendo em vista as condições profissionais e materiais oferecidas ;

III – orientar os acadêmicos que cumprem o estágio em Instituições, estabelecimentos oficiais ou empresas particulares;

IV - avaliar o relatório final de estágio emitindo a nota final para os alunos que realizaram o estágio em Instituições, estabelecimentos oficiais ou empresas particulares credenciados e encaminhar o resultado da avaliação ao professor de estágio;

V – estabelecer os critérios de seleção e o número de vagas para o estágio no Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG.

DA INSCRIÇÃO

Art.5º- As inscrições para o estágio no Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG serão feitas no DRGCA, obedecendo ao período previamente determinado e de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 13 do Regulamento Geral de Estágios do Curso de Farmácia da UNIFAL-MG.

Art.6º - O aluno que optar pela realização do estágio em Instituições, estabelecimentos oficiais ou empresas particulares deverá apresentar a ficha de inscrição (ANEXO VII) devidamente preenchida, na data estabelecida em reunião, durante o Programa de Treinamento de Estagiários (PTE), à Sub-Comissão Específica de Estágio em Análises Clínicas e Toxicológicas.

§ 1º - Somente será autorizado o estágio em local credenciado pela Instituição, após a celebração do convênio com a UNIFAL-MG (ANEXO VIII), nos termos da Lei 6494/77 e Decreto 87497/82.

§ 2º - Indicado o laboratório clínico conveniado, não poderá haver desistência ou troca por parte do aluno.

§ 3º - O Termo de Compromisso (ANEXO IX) para a realização do estágio somente será efetivado após atendidos os requisitos especificados no Art. 7º deste Regulamento e no Parágrafo Único do Art. 13 do Regulamento Geral de Estágios do Curso de Farmácia da UNIFAL-MG.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º - A Instituição, estabelecimento oficial ou empresa particular a ser credenciada para fornecer estágio ao aluno deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – oferecer o estágio e fazer cumprir a carga horária estabelecida pela dinâmica curricular, conforme Art. 2º deste Regulamento, distribuída nos seguintes setores:

- colheita de amostras biológicas;
- bioquímica clínica;
- parasitologia clínica;
- hematologia clínica;
- imunologia clínica;
- microbiologia clínica;
- uroanálise;
- citologia (quando houver).

II - designar um profissional com graduação em Farmácia ou em área que possua conhecimentos e habilidades para supervisionar o estagiário, no desenvolvimento do estágio pretendido;

DA RESPONSABILIDADE DO ESTAGIÁRIO

Art. 8º - Ao estagiário compete:

I - cumprir as normas estabelecidas no Art. 19 do Regulamento Geral de Estágios do Curso de Farmácia da UNIFAL-MG;

II – cumprir a carga horária fixada na dinâmica curricular distribuindo-a, proporcionalmente, em todos os setores do laboratório clínico mencionados no inciso I , do Art. 7º deste Regulamento; de acordo com o horário de funcionamento do laboratório, incluindo-se os horários destinados aos plantões.

III - atender convocações para prestar informações a respeito do estágio e participar de cursos e avaliações quando convocado pela Sub-Comissão Específica de Estágio em Análises Clínicas e Toxicológicas.

DA AVALIAÇÃO

Art. 9º - A avaliação do estagiário no Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG será feita pelo orientador.

Parágrafo Único - Ao final de cada semana o estagiário entregará ao supervisor relatório das atividades diárias (ANEXO VI) desenvolvidas no setor escalado, o qual fará a avaliação juntamente com o orientador para emissão da nota. Para esta nota também deverão ser levados em consideração o cumprimento das normas internas do Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG e o parecer do supervisor em relação aos aspectos profissionais e atitudes pessoais.

Art.10 - Ao final do estágio realizado em Instituições, estabelecimentos oficiais ou empresas particulares, o aluno entregará o relatório (ANEXO V) de suas atividades à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio para avaliação, no prazo máximo de 3 (três) dias após o encerramento do período letivo.

Parágrafo Único - O relatório deverá ser acompanhado do parecer do supervisor (ANEXO X) sobre o desempenho do estagiário e carga horária cumprida em cada setor.

Art. 11 – A avaliação do estagiário deverá seguir os critérios estabelecidos no Art. 21 do Regulamento Geral de Estágios do Curso de Farmácia da UNIFAL-MG.

Art. 12 - Caso não ocorra aprovação, o estágio será considerado sem efeito, devendo propor-se novo estágio a ser cumprido integralmente, no Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG.

Art. 13 - Se o relatório elaborado pelo estagiário não atender às exigências da regulamentação será devolvido ao aluno, que terá o prazo máximo de 5 dias para reformulá-lo.

DO DESLIGAMENTO

Art. 14 - O desligamento do estágio ocorrerá:

I - automaticamente ao término do estágio;

II - pela desistência de matrícula no Curso de Farmácia;

III - pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

IV - a pedido do estagiário.

Parágrafo Único - Caso ocorra a rescisão do Termo de Compromisso antes da data prevista para o encerramento do estágio, o mesmo deverá ser cumprido no Laboratório Central da UNIFAL-MG, no próximo semestre letivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A realização do Estágio Curricular por parte do aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme dispõem o artigo 4º da Lei Federal 6.494, de 7/12/77 e artigo 6º do Decreto Federal nº 87.497, de 18/8/82.

Art. 16 - Durante a realização do Estágio Curricular o aluno deverá estar segurado contra acidentes pessoais, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Federal 6.494, de 7/12/77.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Sub-Comissão Específica de estágio em Análises Clínicas e Toxicológicas.

REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO ESTÁGIO CURRICULAR EM INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO ESTÁGIO CURRICULAR EM INDÚSTRIA

DOS LOCAIS, DURAÇÃO E DAS VAGAS

Art. 1º- O Estágio Curricular em Indústria poderá ser realizado em indústrias Químico-Farmacêuticas, Farmacêuticas ou de Produtos Correlatos, de Cosméticos ou de Produtos Domissanearantes e de Alimentos devidamente credenciados para este fim ou, excepcionalmente, em outros locais, à critério da Sub-Comissão Específica de Estágio.

Art. 2º- O Estágio Curricular em Indústria terá a duração mínima de 600 (seiscentas) horas, a serem cumpridas num período mínimo de um semestre letivo e máximo de dois semestres letivos.

Parágrafo único: As datas de início do estágio não precisam coincidir com as do semestre letivo da UNIFAL-MG. Entretanto, a finalização do estágio deverá coincidir com o término do semestre letivo da UNIFAL-MG.

Art. 3º- O número de vagas permitidas para realização do Estágio Curricular, bem como o critério de seleção, serão estabelecidas pelas empresas credenciadas.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 4º- O Estágio Curricular em Indústria será planejado, orientado e avaliado pelo professor orientador (membro da Sub-Comissão Específica de Estágio), e acompanhado por um supervisor que deverá ser um profissional habilitado designado pela empresa conveniada.

Art. 5º- Ao orientador (membro da Sub-Comissão) do estágio compete:

- I- avaliar as empresas para realização do estágio curricular, tendo em vista o programa de atividades do estágio e as condições profissionais e materiais oferecidas.
- II- avaliar o estágio, quando do retorno do estagiário à Instituição em época a ser estabelecida;
- III- emitir parecer sobre o relatório e desempenho do estagiário para emissão de certificado de conclusão do estágio.

Art. 6º- Ao supervisor do estágio compete:

- I- fazer cumprir o programa de atividades de estágio;
- II- acompanhar a execução do programa de atividades;
- III- atestar a frequência do estagiário;
- IV- emitir parecer de avaliação do estagiário.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º- Somente será autorizado o estágio em local previamente credenciado pela Instituição, após a celebração do convênio com a UNIFAL-MG e do Termo de Compromisso do Estagiário, nos termos da Lei 6494/77 e Decreto 87497/82 (ANEXOS VIII e IX).

Art. 8º- Indicada a empresa conveniada, não poderá haver desistência ou troca por parte do aluno, injustificadamente.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º- A empresa que se prontificar a conceder estágio ao aluno deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I- oferecer o estágio pelo período mínimo de um semestre letivo e máximo de 2 semestres letivos, com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas que poderão ser distribuídas nos setores de atuação do profissional farmacêutico tais como: desenvolvimento/produção, processos biotecnológicos, controle físico químico, controle microbiológico, garantia da qualidade, assuntos regulatórios, SAC, etc;
- II- designar um profissional habilitado para supervisionar o estágio;
- III- enviar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio a ficha de cadastro, devidamente preenchida (ANEXO XI).

DA RESPONSABILIDADE DO ESTAGIÁRIO

Art. 10- Ao estagiário compete:

- I- cumprir as normas internas do local de realização do estágio;
- II- desenvolver o programa proposto;
- III- cumprir a carga horária mínima estabelecida na grade curricular e o período de vigência do Termo de Compromisso firmado, conforme o horário de funcionamento da empresa;
- IV- cumprir integralmente o cronograma e horários fixados, não podendo o estagiário assumir outras atividades remuneradas ou não;
- V- apresentar o Relatório conforme modelo do Anexo V, no prazo e forma estabelecidos na Regulamentação;
- VI- atender a convocação para prestar informações a respeito do estágio quando solicitado pela Sub-Comissão Específica de Estágio.

Parágrafo único: Caso o estágio seja concedido por período superior a um semestre letivo, o estagiário deverá requerer, antes do início do estágio, à Pró-Reitoria de Graduação a prorrogação de seu estágio, para cumprimento integral do período de vigência do Termo de Compromisso firmado. Neste caso, a colação de grau do aluno dar-se-á somente após o término do período de estágio.

DA AVALIAÇÃO

Art. 11- A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado em Indústria será realizada pelo orientador.

Art. 12- Ao final do Estágio Curricular, o aluno entregará o relatório (ANEXO V) de suas atividades à Sub-Comissão Específica de Estágio, no prazo máximo de uma semana.

Parágrafo único- O relatório deverá ser acompanhado do parecer do supervisor (ANEXO XII) sobre o desempenho do estagiário no(s) setor(s) e a carga horária cumprida e o relatório diário de suas atividades (ANEXO VI).

Art. 13- A avaliação do estagiário será expressa em conceitos de 0 (zero) a 10 (dez). A nota final será a média obtida no(s) setor(s) e avaliação final quando do retorno do estagiário à Instituição.

Art. 14- Serão aprovados os estagiários que cumprirem a carga horária mínima, o período de estágio estabelecido no Termo de Compromisso e obtiverem a nota final igual ou superior a sete.

Art. 15- Caso não ocorra aprovação, o estágio será considerado sem efeito, devendo propor-se novo estágio a ser cumprido integralmente.

Art. 16- Se o relatório elaborado pelo estagiário não atender às exigências da regulamentação deverá ser devolvido ao aluno, que terá o prazo máximo de 5 dias para reformulá-lo.

Parágrafo único- O relatório não poderá ser reformulado mais de uma vez.

DO DESLIGAMENTO

Art. 17- O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I- automaticamente ao término do estágio;
- II- pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- III- a pedido do estagiário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18- A realização do Estágio Curricular Supervisionado por parte do aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme dispõe o artigo 4 da Lei 6.494/77 e artigo 6 do Decreto Federal nº 87.497, de 18/8/82.

Art. 19- Durante a realização do Estágio Curricular Supervisionado o aluno deverá estar assegurado contra acidentes pessoais, conforme dispõe o artigo 4 da Lei 6.494/77.

Art. 20- Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Farmácia e pela Pró- Reitoria de Graduação.

Art. 21- Os casos omissos serão resolvidos pela Sub-Comissão de Estágio em Indústria.

Anexos

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EFETIVAR O CONVÊNIO COM AS EMPRESAS

Áreas	Documentos
Manipulação Alopática e Dispensação (Drogaria)	<ul style="list-style-type: none">❖ Cópia do Alvará Sanitário do ano corrente ou protocolo de solicitação junto à VISA local + Alvará Sanitário do ano anterior,❖ Cópia do CR (Certidão de Regularidade) atualizado ou cópia do protocolo de solicitação junto ao CRF + cópia do CR do ano anterior.
Homeopatia	<ul style="list-style-type: none">❖ Todos os documentos acima citados + Comprovante de especialização do farmacêutico em Homeopatia ou equivalente + Cópia do Contrato Social da Empresa ou Declaração de Firma Individual e suas alterações, CONSTANDO A ATIVIDADE DE MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS HOMEOPÁTICAS.
Farmácia Hospitalar	<ul style="list-style-type: none">❖ Cópia do CR (Certidão de Regularidade) atualizado ou cópia do protocolo de solicitação junto ao CRF + cópia do CR do ano anterior.
Para todas as áreas será necessário:	<ul style="list-style-type: none">❖ Cópia da Carteira de Vacinação com todas as imunizações em dia.❖ Cópia do CPF e RG❖ Número de matrícula e o endereço residencial.❖ Telefone de contato com familiares para o caso de emergência.

ANEXO II

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ESTAGIARIOS (PTE)

Os acadêmicos deverão obrigatoriamente participar do Programa de Treinamento para Estágios. O Programa de Treinamento para Estágios constará de 4 encontros (1 por mês) de 2 horas, totalizando 8 horas/semestre. Nesses encontros serão abordados:

- ❖ Normas para o estágio e orientação para preenchimento dos documentos,
- ❖ Abordagem sobre conduta profissional,
- ❖ Breve abordagem sobre Legislação Farmacêutica aplicada aos estágios e outros assuntos pertinentes,
- ❖ Treinamento técnico-profissional através de reforço em classes terapêuticas mais empregadas no SUS e na clínica em geral segundo as necessidades do estágio;
- ❖ Esclarecimento aos estagiários sobre os objetivos do estágio, programa, sistema de avaliação, e quais as habilidades necessárias.

ANEXO III

FOLHA DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO

Nome do estagiário: _____

Local do estágio: _____

Período: ____/____/____ a ____/____/____ Carga horária total: _____

Nome do Orientador: _____

Cargo: _____

PARÂMETROS	Valor (0 a 10)
1) Apresentação do relatório (qualidade ou visual do material apresentado)	
2) Modelo apresentado (segue o padrão recomendado)	
3) Estrutura geral (organização, seqüência)	
4) Conteúdo	
5) Introdução	
6) Descrição das atividades	
7) Discussão	
8) Conclusão	
9) Anexos (quanto necessários)	
10) Outros	
11) Referências bibliográficas (relevantes, atualizadas)	
NOTA TOTAL	
MÉDIA ARITMÉTICA	
OBSERVAÇÕES	

Assinatura do Orientador: _____

ANEXO IV

FOLHA DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO PELO SUPERVISOR

Nome do estagiário: _____

Local do estágio: _____

Período: ____/____/____ a ____/____/____ Carga horária total: _____

Nome do supervisor: _____

Cargo: _____ Número do CRF: _____

1- ASPECTOS PROFISSIONAIS	Valor (0 a 10)
Qualidade do trabalho: considerar o que seria desejável.	
Espírito inquisitivo: disposição de esforço para aprender, curiosidade teórica e científica.	
Iniciativa e auto determinação: capacidade para realizar seus objetivos de estagiário sem influências externas.	
Conhecimentos: preparo técnico profissional demonstrado no desenvolvimento das atividades programadas.	
2- ATITUDES PESSOAIS	
Assiduidade: ausência de faltas e cumprimento do horário.	
Disciplina e responsabilidade: observância das normas internas, discricção quanto aos assuntos sigilosos e zelo pelo patrimônio.	
Sociabilidade: facilidade de se integrar com os colegas e no ambiente de trabalho.	
Cooperação: disposição para cooperar com os colegas e atender prontamente as atividades solicitadas.	
Interesse: comprometimento demonstrado para as tarefas a serem realizadas.	
MÉDIA ARITMÉTICA:	

3- OBSERVAÇÕES

Assinatura do supervisor: _____

ANEXO V

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO

Elementos que devem conter o Relatório:

É instrumento utilizado para acompanhamento e avaliação do estagiário. Elementos que deverão estar contidos no relatório:

- 1- **FORMATAÇÃO:** Capa plástica; espiral; folha A4; 1,5 entrelinhas; tamanho de letra 12; Times New Roman ou Arial; margem esquerda 4,0; margem direita 2,5; margem superior 3,5 e margem inferior 2,5.
- 2- **CAPA:** elemento de proteção e estética.
- 3- **FOLHA DE ROSTO:** Deverá conter o Título do Estágio, o Nome do Estagiário e o maior número de dados identificáveis. Exemplo:
 - Endereço
 - Nome da Instituição
 - Período
 - Número de matrícula
 - Local de realização do estágio
 - Período: ____/____/____ a ____/____/____
 - Carga horária total do estágio
 - Modalidade do estágio (curricular ou de interesse curricular)
- 4- **OBJETO DE ESTUDO:** Descrição geral do local de estágio, apenas para situar o estágio dentro da instituição.
- 5- **ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:** Descrever as atividades desenvolvidas ao longo do estágio, de acordo com o roteiro estabelecido por cada subcomissão.
- 6- **CONCLUSÕES E SUGESTÕES:** Análise crítica do estágio em termos de contribuição para formação profissional do estagiário. Devem aparecer críticas objetivas positivas e/ou negativas. Relatar com comentários acontecimentos ou fatos ocorridos no decorrer do estágio, que julgar importantes para aprimoramento do programa ou que a Comissão de Estágio deva conhecer. Serão bem vindas sugestões sobre o programa de Estágio Supervisionado e a maneira como é proposto aos alunos.
- 7- **ANEXOS –** Relatórios diários do estágio (Anexo 1) em ordem cronológica, conjunto de material ilustrativo ou complementar ao texto – gráficos, tabelas, diagramas, fluxogramas, especificações de produtos e outros. (Este material deve aparecer somente quando necessário à compreensão e esclarecimento do texto. E neste caso, deve estar de forma ordenada e inteligível).
- 8- **BIBLIOGRAFIA CONSULTADA –** Caso tenha sido utilizado algum material bibliográfico para levantamento de dados, desenvolvimento de trabalhos, este deve ser referenciado.

Roteiro a ser seguido durante o período de estágio, para a execução do Relatório Técnico:

FARMÁCIA COMERCIAL

1. Introdução.
 - 1.1. Histórico da Farmácia onde está sendo realizado o estágio.
 - 1.2. Descrição das instalações físicas (com a planta esquemática da Farmácia, constando medidas e distribuição interna).
2. Objetivo do estágio na Farmácia Comercial.
3. Rotina técnica:
 - 3.1. Abordagem ao paciente.
 - 3.2. Fichas de acompanhamento farmacoterapêutico (desenvolver).
 - 3.3. Normas de higiene (local e funcionários).
 - 3.4. Aplicação de injetáveis.
 - 3.5. Verificação de pressão arterial e temperatura.
 - 3.6. Registro de psicotrópicos.
 - 3.7. Documentos referentes à escrita dos procedimentos.
4. Rotina comercial:
 - 4.1. Sistema de compras.
 - 4.2. Estocagem
 - 4.3. Controle de estoque;
 - 4.4. Notas fiscais emitidas pela farmácia;
 - 4.5. Notas fiscais de compras;
 - 4.6. Critérios para as promoções (medicamentos, perfumaria e correlatos);
 - 4.7. Sistema de convênios;
 - 4.8. Sistema de orçamento.

FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

1. Introdução
 - 1.1. Histórico da Farmácia onde está sendo realizado o estágio.
 - 1.2. Descrição das instalações físicas (com a planta esquemática da Farmácia, constando medidas e distribuição interna).
2. Objetivo do estágio na Farmácia de Manipulação.
3. Rotina técnica:
 - 3.1. Abordagem ao paciente.
 - 3.2. Fichas de acompanhamento farmacoterapêutico (desenvolver).
 - 3.3. Normas de higiene (local e funcionários).
 - 3.4. Registro de psicotrópicos.
 - 3.5. Documentos referentes à escrita dos procedimentos.
4. Rotina comercial:
 - 4.1. Sistema de compras.
 - 4.2. Estocagem.
 - 4.3. Controle de estoque.
 - 4.4. Notas fiscais emitidas pela farmácia.
 - 4.5. Notas fiscais de compras.
 - 4.6. Critérios para as promoções (quando houver).
 - 4.7. Sistema de convênios.
 - 4.8. Sistema de orçamento (manipulação).
5. Rotina de Manipulação
 - 5.1. Descrição técnica geral do preparo de géis, xampus, soluções, cremes, loções, cápsulas, xaropes, etc.

FARMÁCIA HOMEOPÁTICA

1. Introdução
 - 1.1. Histórico da Farmácia onde está sendo realizado o estágio.
 - 1.2. Descrição das instalações físicas (com a planta esquemática da Farmácia, constando medidas e distribuição interna).
2. Objetivo do estágio na Farmácia Homeopática.
3. Rotina técnica:
 - 3.1. Abordagem ao paciente.
 - 3.2. Normas de higiene (local e funcionários).
 - 3.3. Registro de psicotrópicos.

- 3.4. Procedimentos de lavagem e inativação e/ou preparo de materiais de acondicionamento.
- 3.5. Tratamento da água utilizada nas preparações.
- 3.6. Documentos referentes à escrita dos procedimentos.
4. Rotina comercial:
 - 4.1. Sistema de compras.
 - 4.2. Estocagem.
 - 4.3. Controle de estoque.
 - 4.4. Notas fiscais emitidas pela farmácia.
 - 4.5. Notas fiscais de compras.
 - 4.6. Critérios para as promoções (quando houver).
 - 4.7. Sistema de convênios.
 - 4.8. Sistema de orçamento (manipulação).
5. Rotina de Manipulação
 - 5.1. Descrição técnica do preparo de géis, xampus, soluções, cremes, tinturas-mãe, glóbulos, óvulos, papéis, etc.
 - 5.2. Descrição técnica do preparo de Florais (Bach, Minas, Califórnia, Hawaii, etc.)
 - 5.3. Descrição técnica do preparo das escalas utilizadas: decimal, centesimal, cinquentamilesimal, e dos métodos utilizados (Hahnemanniano, Korsakoviano, entre outros.)
 - 5.4. Descrição do procedimento para a utilização de braço mecânico e/ou fluxo contínuo;
 - 5.5. Descrição das matérias-primas utilizadas para o preparo de soluções (álcool xx^oGL, entre outros).

FARMÁCIA HOSPITALAR

1. Introdução:
 - 1.1. Breve histórico sobre o hospital onde realizou o estágio, descrevendo: data de fundação, regime jurídico, tipo de serviço, porte, edificação, etc.
2. Objetivo do estágio na farmácia hospitalar.
3. Instalações físicas:
 - 3.1. Descrição detalhada das instalações físicas de todas as áreas da farmácia.
 - 3.2. Planta esquemática das áreas constando medidas e distribuição interna
 - 3.3. Características das áreas
4. Armazenamento:
 - 4.1. Área ocupada para estocagem dos diversos materiais (medicamentos, correlatos, SPGV, germicidas).
 - 4.2. Tipo de mobiliário.
 - 4.3. Sistema de localização dos materiais – classificação e tipo de codificação adotado.
5. Controle de Estoque:
 - 5.1. Previsão de estoque
 - 5.2. Sistema adotado para reposição nos setores
 - 5.3. Sistema de compras
 - 5.4. Tipo de controle de estoque diário, semanal ou mensal adotado.
 - 5.5. Inventário físico
 - 5.6. Registro de Psicotrópicos e Entorpecentes.
6. Rotina técnica:
 - 6.1. Sistema de dispensação utilizado
 - 6.1.1. Descrição dos sistemas
 - 6.1.2. Recebimento de prescrições e requisições
 - 6.1.3. Dispensação de prescrições e requisições
 - 6.1.4. Conferência das prescrições pelo farmacêutico
7. Farmácia Satélite:
 - 7.1. Descrição da área física
 - 7.2. Descrição das atividades desenvolvidas
8. Central de Diluição de Germicidas:
 - 8.1. Descrição da área física
 - 8.2. Descrição das atividades desenvolvidas
9. Central de Misturas Intra Venosas:
 - 9.1. Descrição da área física
 - 9.2. Descrição das atividades desenvolvidas

10. Breve discussão sobre as diversas rotinas adotadas (descrever as rotinas de higiene adotadas).
11. Descrição das diversas Comissões Hospitalares que o farmacêutico participa (quais, periodicidade das reuniões, funcionamento básico)

ANEXO VII

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ESTÁGIO CURRICULAR FORA DA INSTITUIÇÃO EM ANÁLISES CLÍNICAS

I- IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO:

Nome: _____

Endereço residencial: _____

Rua/Av. _____ N° _____

Bairro: _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Fone: _____

Endereço para correspondência: _____

Rua/Av.: _____ N° _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP _____ Fone: _____

II - LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Nome do Laboratório: _____

Nome da Empresa : _____

CGC : _____

Representante legal: _____

Rua/Av.: _____ N° _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP _____ Fone : _____

Nome do supervisor responsável : _____

Formação básica : _____

Nº do registro em Conselho Profissional: _____

Número de vagas: _____

Fornecer algum tipo de auxílio ?

() Não

() Sim , especifique : () Financeiro

() Alimentação

() Outro, especifique:

Setores em que atua :

Exames realizados em cada setor: (se necessário, utilize folha suplementar)

Possui convênios ? () Não () Sim , especifique:

Terceiriza exames? () Não () Sim , especifique:

Atua como apoio para outro laboratório? () Não () Sim

Local/ Data : _____

Assinatura do Responsável

ANEXO VIII

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**, autarquia federal de ensino superior, "ex vi" Lei nº 11.154, de 29-07-05, vinculada ao MEC, com sede na cidade Alfenas -MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 714, CEP: 37130-000, representada pelo seu Reitor, **Prof. Dr. Antônio Martins de Siqueira**, neste ato denominada **Unifal - MG**, e de outro lado, _____, com sede na Rua/Av. _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato legalmente representada pelo Sr(a). _____ celebram o presente Convênio, de acordo com os ditames da Lei 6.494/77, Decreto nº 87.497/82 e com as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - Este Convênio tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágios pelos estudantes da Unifal - MG junto ao **Concedente**, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Termo de Compromisso - Para a realização de cada Estágio, em decorrência do presente Convênio, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** entre o/a **Estudante** e o **Concedente**, com a interveniência da Unifal-MG, nos termos do inc. 1º, do art. 6º, do Decreto nº 87.497/82.

I – O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, terá por função básica, em relação a cada estágio, particular a relação jurídica especial existente entre o(a) **Estudante Estagiário(a)** e o **Concedente**, sendo que o estágio será de forma **NÃO** emunerada.

II – O estágio realizado em decorrência deste CONVÊNIO não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) ESTAGIÁRIO(A) e o **Concedente**, nos termos que dispõe o artigo 6º do Decreto nº 87.497/82.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das responsabilidades comuns - As Convenientes se obrigam, durante a vigência deste Convênio, a respeitar e fazer respeitar as condições constantes nas cláusulas, ainda que neste prazo ocorram alterações nos seus quadros de dirigentes.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência - Este Convênio terá a duração de _____ a _____, podendo ser prorrogado, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Poderá ser denunciado, a qualquer tempo, desde que uma das partes convenientes notifique à outra com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA: do Plano de Estágio - Faz parte deste Convênio o "**PLANO DE ESTÁGIO**" caracterizando as condições de realização de estágio, acordadas entre a Unifal - MG e o Concedente.

CLÁUSULA SEXTA: do Foro - O Foro para dirimir as questões oriundas deste Convênio é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, conforme determina o art. 109, I, da Constituição Federal.

E, assim, por estarem de acordo com os princípios, finalidades e com seus termos, as partes assinam este Convênio, em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, ____ de _____ de 200__.

Reitor - Unifal - MG

Concedente

Testemunhas:

1.

2.

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE:			
Endereço:			
Cidade	UF:	CEP:	CNPJ:
Representada por:			CPF:
ESTAGIÁRIO(a):			
Rua/Av:			
Cidade:			UF: CEP:
matriculado(a) no curso de			CPF:
INTERVENIENTE: Universidade Federal de Alfenas, autarquia federal de ensino superior, com sede em Alfenas (MG), na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714, CNPJ nº 17.879.859/0001-15			
Representada por			

convencionado às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo de Compromisso de Estágio reger-se-á pelas condições estabelecidas no Termo de Convênio nº _____, celebrado entre o **CONCEDENTE** e a Instituição de Ensino da qual o(a) estagiário(a) é aluno(a).

CLÁUSULA SEGUNDA - A supervisão far-se-á por profissional habilitado do Concedente e a orientação por professores da Unifal - MG, conforme Plano de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica compromissado entre as partes que:

- o estágio _____ será remunerado e as atividades a serem cumpridas pelo(a) estagiário(a) serão desenvolvidas no horário _____ totalizando _____ horas;
- a jornada de atividade em ESTÁGIO deverá compatibilizar-se com o horário escolar do(a) estagiário(a) e com o horário de funcionamento do Concedente;
- nos períodos de férias escolares a jornada será estabelecida pelo(a) estagiário(a) e o Concedente, com o conhecimento da Instituição de Ensino;
- o local da prestação de estágio será designado pelo Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem motivos para a interrupção automática do presente Termo de Compromisso de Estágio:

- o término do estágio;
- o abandono ou a conclusão do curso ou o trancamento de matrícula pelo(a) estagiário(a);
- o pedido do(a) estagiário(a);
- o não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso e no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Na vigência regular do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o(a) estagiário(a) estará incluído(a) na cobertura do seguro contra Acidentes Pessoais, proporcionada pela Apólice de Seguro nº 811.101.127, da Companhia Real Vida e Previdência Seguros S/A, sob a responsabilidade da Instituição de Ensino, conforme Certificado apêndice.

CLÁUSULA SEXTA - O estágio não acarretará vínculo empregatício entre o Estagiário e o Concedente, nos termos do que dispõe o artigo 6º, do Decreto nº 87.497/82.

CLÁUSULA SÉTIMA - No desenvolvimento do Estágio ora compromissado, caberá ao Concedente:

- proporcionar ao(à) estagiário(a) atividades de aprendizagem profissional, social e cultural, compatíveis com o contexto básico da profissão, ao qual seu curso se refere;
- proporcionar ao(à) estagiário(a) condições de treinamento prático e de relacionamento humano;
- proporcionar à Instituição de Ensino, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Estágio;

CLÁUSULA OITAVA - No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao(à) estagiário(a):

- cumprir com todo o empenho e interesse, toda a programação estabelecida para seu estágio;
- obedecer as normas do Concedente;
- comunicar à Instituição de Ensino qualquer fato relevante sobre seu estágio;
- elaborar e entregar para análise do Profissional da Empresa, ou da Instituição de Ensino, relatório sobre seu estágio na forma, prazo e padrões estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Compromisso de Estágio terá vigência de _____/_____/_____ a _____/_____/_____, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita;

CLÁUSULA DÉCIMA - O Foro para dirimir as questões oriundas deste Compromisso é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, conforme determina o art. 109, I da Constituição Federal.

E, assim, por estarem de acordo com as cláusulas e condições as partes assinam este Termo, em três vias, juntamente com duas testemunhas.

_____, _____ de

Concedente

Estagiário(a)

Universidade Federal de Alfenas

Testemunhas:

- 1.
- 2.

CPF:

CPF:

ANEXO X**ANEXO X**

Nome do estagiário: _____
 Local do estágio: _____ Data ___/___/___ a ___/___/___
 Endereço do estágio: _____
 Nome do supervisor: _____
 Cargo: _____
 CRF nº: _____

PARECER DO SUPERVISOR NO SETOR: _____	
Aspectos Profissionais	Valor*
Qualidade de trabalho: considerar o que seria desejável	
Espírito Inquisitivo: disposições de esforço para aprender, curiosidade teórica e científica	
Iniciativa e auto determinação: capacidade para realizar seus objetivos de estagiário sem influências externas	
Conhecimentos: preparo técnico profissional demonstrado no desenvolvimento das atividades programadas	
Média parcial	
Atitudes Pessoais	
Assiduidade: ausência de faltas e cumprimento do horário	
Disciplina e responsabilidade: observância das normas internas, discrição quanto aos assuntos sigilosos e zelo pelo patrimônio	
Sociabilidade: facilidade de se integrar com os colegas e no ambiente de trabalho	
Cooperação: disposição para cooperar com os colegas e atender prontamente as atividades solicitadas	
Interesse: comprometimento demonstrado para as tarefas a serem realizadas	
Média parcial	
MÉDIA FINAL	
Carga horária cumprida:	
OBSERVAÇÕES: Sobre o estagiário: Sobre a empresa: Assinatura do Supervisor	
Carimbo do supervisor ou Empresa	

- Nota de 0 a 10

Deverá ser preenchida uma ficha para cada setor:

- ❖ COLETA,
- ❖ BIOQUÍMICA CLÍNICA,
- ❖ HEMATOLOGIA CLÍNICA,
- ❖ PARASITOLOGIA CLÍNICA,
- ❖ IMUNOLOGIA CLÍNICA,
- ❖ MICROBIOLOGIA CLÍNICA,
- ❖ UROANÁLISE,
- ❖ CITOLOGIA.

ANEXO XII**ANEXO XII**

Nome do estagiário: _____
Período do estágio: ___/___/___ a ___/___/___
Nome da Empresa: _____
Endereço: _____
Nome do supervisor: _____
Cargo: _____

PARECER DO SUPERVISOR NO SETOR: _____	
Aspectos Profissionais	Valor*
Qualidade de trabalho: considerar o que seria desejável	
Espírito Inquisitivo: disposição, esforço para aprender, curiosidade teórica e científica	
Iniciativa e auto determinação: capacidade para realizar seus objetivos de estagiário sem influências externas	
Conhecimentos: preparo técnico profissional demonstrado no desenvolvimento das atividades programadas	
Média parcial	
Atitudes Pessoais	
Assiduidade: ausência de faltas e cumprimento do horário	
Disciplina e responsabilidade: observância das normas internas, discrição quanto aos assuntos sigilosos e zelo pelo patrimônio	
Sociabilidade: facilidade de se integrar com os colegas e no ambiente de trabalho	
Cooperação: disposição para cooperar com os colegas e atender prontamente as atividades solicitadas	
Interesse: comprometimento demonstrado para as tarefas a serem realizadas	
Média parcial	
MÉDIA FINAL:	
Carga horária cumprida:	
OBSERVAÇÕES: Sobre o estagiário: Sobre a empresa: Assinatura do Supervisor:	
Carimbo do supervisor ou Empresa:	

- Nota: de 0 a 10

Deverá ser preenchida uma ficha para cada setor:

- ❖ SETOR DE DESENVOLVIMENTO E/OU PRODUÇÃO,
- ❖ SETOR DE PROCESSO BIOTECNOLÓGICO,
- ❖ SETOR FÍSICO-QUÍMICO,
- ❖ SETOR MICROBIOLÓGICO.